



Número: **5000276-54.2021.8.13.0621**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 476.796,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINHANINHA S BOUTIQUE LTDA - ME (AUTOR)	
	HELIO ALESSANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)
AUTOFALÊNCIA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
RAYSSA PAMPLONA DE OLIVEIRA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PALOMA CAROLINE LOPES PEREIRA (ADVOGADO) CRISTIANI APARECIDA BATISTA GALVAO (ADVOGADO)
IZABELLA MENAYLLE OLIVEIRA NUNES RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE PIMENTA DE ALMEIDA (ADVOGADO) CELSO AUGUSTO FERREIRA GOULARTE (ADVOGADO)
CLEIDE MARIA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RHANNA MEDEIROS LOPES (ADVOGADO)
PRISCILA CAROLINA DE MELO CARDOSO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE APARECIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10151526005	05/02/2024 16:57	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de São Gotardo / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo

Avenida Presidente Vargas, 595, Fórum Antônio Melgaço, Centro, São Gotardo - MG - CEP: 38800-000

PROCESSO Nº: 5000276-54.2021.8.13.0621

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: SINHANINHA S BOUTIQUE LTDA - ME

RÉU/RÉ: AUTOFALÊNCIA

DECISÃO

Vistos, etc. (G)

Com fins no art. 21, p.u., da Lei 11.101/05, **DEFIRO** o requerimento de ID 10126236597, nomeando como administradora judicial da falência Inocência de Paula Administração Judicial Ltda., mantido, como responsável pela condução do feito, Dídimo Inocência de Paula.

Com fins no art. 22, I, *h*, da Lei 11.101/05, **DEFIRO** o requerimento de ID 10126236597, “c”, para autorizar que os advogados Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, OAB/MG 102.648, CPF nº 971.462.006-63, Dra. Cristiene Julia Gomes Gonçalves de Paula, OAB/MG 85.002, CPF nº 040.212.126-04, e Dra. Cláudia de Azevedo Polettini Inocência de Paula, OAB/MG 122.521, CPF: 071.860.856-95, atuem no feito como auxiliares do AJ, sem ônus para Massa Falida. **EXPEÇA-SE** termo de compromisso e altere-se o cadastro do AJ nos autos.

NOMEIO os leiloeiros o Sr. Alexandre Reis Pedrosa, matrícula 677 e o Sr. Marco Antonio Barbosa de Oliveira Júnior, matrícula 565, leiloeiros oficiais, com endereço profissional na Rua Campestre, nº 305, conj. 03, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 2551-3688/9222-6692, emails: contato@alexandrepedrosaleiloeiro.com.br, contato@marcoleiloes.com.br, conforme protocolo AJ em anexo. Fixo a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance – CPC, art. 884, parágrafo único, c/c art. 142, §3º, da Lei 11.101/05. Saliento que, de acordo com os artigos 40 e 41 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº. 882/2018, o pagamento do leiloeiro público não é de competência do Tribunal, uma vez que o profissional é remunerado a partir do produto da venda. Ressalto ainda que, conforme entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, somente no caso de efetiva



arrematação que será devida comissão ao leiloeiro, considerando-se a existência de risco do negócio em sua atividade (STJ, 3ª Turma, REsp 764.636/RS, rel. Min. Massami Uyeda, j. 09/06/2010, DJe 21/06/2010).

INTIMEM-SE os leiloeiros para que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, edital para alienação dos bens arrolados no auto de arrecadação de ID 10141010287, devendo, ainda, apresentarem três datas para a realização das chamadas mencionadas pelo art. 142, §3º-A, da Lei 11.101/05.

Em seguida, **INTIMEM-SE** o Ministério Público e as Fazendas Públicas de todas as esferas para se cientificarem do leilão.

Dando sequência ao presente feito, caso ainda não realizado, determino:

PUBLIQUE-SE o edital eletrônico contendo a íntegra da sentença que decretou a falência da empresa (ID 4996967993) e a relação de credores apresentada pela falida (ID 10126265521), constando o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito, bem como endereço fornecido pela AJ para encaminhamento das habilitações/divergências de crédito, qual seja, informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br.

OFICIE-SE o Cartório de Protestos desta Comarca solicitando o envio a este D. Juízo de todos os protestos realizados em face da Massa Falida de Sinhaninha's Boutique Ltda. - ME, CNPJ nº 24.687.238/0001-03.

OFICIE-SE o Banco Central do Brasil, determinando, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005, o encerramento das contas correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em instituição financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventual saldo ser transferido para uma conta judicial vinculada a este feito, informando-se a este Juízo o encerramento.

OFICIE-SE o Cartório de Registro de Imóveis deste Município, para que informe sobre a existência de bens e direitos registrados em nome da Falida SINHANINHA'S BOUTIQUE LTDA - ME, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade destes, com a remessa de documentos comprobatórios da titularidade, bem como enviando cópias das matrículas de imóveis que pertencem ou pertenceram à massa falida, nos últimos 2 (dois) anos, para os fins de apurar a ocorrência de atos tipificados no art. 129 da Lei 11.101/05.

OFICIE-SE o DETRAN, solicitando que informem sobre a existência de veículos em nome da Falida nos últimos 2 (dois) anos, averbando a indisponibilidade e intransferibilidade destes, devendo proceder a remessa do documento comprobatório da titularidade e de eventual transferência dos referidos bens realizada nos últimos 2 (dois) anos, para os fins de apurar a ocorrência de atos tipificados no art. 129 da Lei 11.101/05.

OFICIE-SE a JUCEMG para que proceda à anotação da falência no registro de Sinhaninha's Boutique Ltda.-ME, para que dele conste a expressão "falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05, bem como para que seja incluído nos registros da Falida a informação de que a Inocência de Paula Administração Judicial Ltda. foi nomeada como Administradora Judicial, sendo o responsável pela condução do processo o Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226, solicitando, ainda, o envio da ficha cadastral, e a cópia do contrato social da falida e suas alterações.

OFICIE-SE a Receita Federal do Brasil, para que: a) sejam realizados os registros necessários em razão da decretação da falência, e a inabilitação do falido de que trata o art. 102 da LFR, nos termos do art. 99, inciso VIII da LRF, encaminhando-se a sentença de decretação da falência de ID 4996967993; b) seja incluído nos registros da Falida a informação da pessoa jurídica ora nomeada como Administradora Judicial, assim como do responsável pela condução do processo, consignando no ofício que o AJ não deve ser lançado no sistema como representante legal da Falida, devendo constar em campo próprio como procurador da Massa Falida e responsável pela condução do processo falimentar e Administrador Judicial, (c) seja liberado seu acesso ao portal E-CAC para consultas aos documentos da



falida constantes do sistema, inclusive via certificado digital, pelo prazo de 05 (cinco anos), bem como para execução de obrigações acessórias da Massa Falida, com poderes para praticar todos os atos e serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do E-CAC, para todos os fins. Conste do ofício à Receita Federal, ainda, que o órgão deverá se atentar para que não pratique quaisquer atos que violem as condições de Administrador Judicial, tal como a inscrição deste no CADIN, ou bloqueio de quaisquer bens em virtude de cadastro equivocado como representante legal da Falida, conforme requerido.

OFICIE-SE a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), encaminhando a sentença falimentar e informando que foi nomeada Administradora Judicial a Inocência de Paula Administração Judicial, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, bem como determinando que as correspondências da Massa Falida de Sinhaninha's Boutique Ltda.-ME (CNPJ: 07.198.925/0001-38) sejam diretamente entregues à Administradora Judicial nomeada, no endereço situado à Rua Tomé de Souza, 830, conj. 401/406, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-136, em face do disposto no art. 22, III, "d", da Lei 11.101/2005, informando no ofício o endereço da Falida Sinhaninha's Boutique Ltda.-ME, CNPJ: 24.687.238/0001-03, qual seja, Rua Dr. Joaquim dos Santos Siqueira, nº 200, Centro, São Gotardo/MG, CEP 38800-000.

INTIME-SE o IRMP sobre todo o processado.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Gotardo, data da assinatura eletrônica.

DIELLY KARINE MORENO LOPES

Juíza de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo

